

PORTARIA SUDEPE N° 03-N, 23 DE FEVEREIRO DE 1987.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo n° S/170/87, Resolve:

Art. 1° Proibir a pesca de arrasto pelos sistemas de portas e parelhas, nos locais abaixo discriminados:

I) interior do Saco de Mananguá até a área limitada entre a Ponta da Escalvada e a Ponta do Buraco;

II) interior da enseada de Paraty Mirim até a área limitada entre a Ponta da Aguada e a Ponta da Barra; e

III) interior da baía de Paraty até os limites definidos entre a Ponta do Cavalo, Ponta de Fora da Ilha do Mantimento, Ponta de Fora da Ilha Comprida e a Ponta do Boi no continente.

Art. 2° As infrações à presente Portaria serão punidas com as sanções previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA
Superintendente Interino

DOU 25/02/1987